

Chave de Acesso da NFS-e

31186012230994070000173000000000000825045089073314

Número da NFS-e
8Competência da NFS-e
08/04/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
10/04/2025 16:37:27Número da DPS
8Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
10/04/2025 16:37:27A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-eEMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
30.994.070/0001-73

Inscrição Municipal

Telefone

Nome / Nome Empresarial
30.994.070 GERALDO MAGELLA MENDESE-mail
MAGELLAMENDES@OUTLOOK.COMEndereço
DOUTOR AGUIAR PESSOA, 45, BELA VISTAMunicípio
Contagem - MGCEP
32010-220Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
07.811.509/0001-63

Inscrição Municipal

Telefone
(31) 3353-7417Nome / Nome Empresarial
OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA

E-mail

Endereço
ASFALTO, 127, PETROLANDIAMunicípio
Contagem - MGCEP
32072-200

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.08.01 - Feiras, exposições,
congressos e congêneres.

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação
Contagem - MG

País da Prestação

Descrição do Serviço
Serviço de organização, planejamento, som, aluguel de tendas e barracas, aluguel de cadeiras, aluguel de sítio, músicos e alimentação.
TERMO/FOMENTO - 013/2024
Conta: Agência 1529
Número:77

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN
Contagem - MGRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

Benefício Municipal

Valor do Serviço
R\$ 7.000,00

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 7.000,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 7.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Prestação de serviço



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA - OSMCFS, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.811.509/0001/63, com sede na Rua Asfalto, n.º 127, Bairro Petrolândia, Contagem/MG - CEP: 32.072-200, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, pelo(a) Presidente, Sra. Adriane Cristina Pimenta Pires Bispo, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 133.596.126-71, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, GERALDO MAGELLA MENDES, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.994.070/0001-73, com sede na RUA DR AGUIAR PESSOA, n.º 45, Bairro BELA VISTA, CONTAGEM -MinasGerais — MG, CEP: 32010-220, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente “Contrato de prestação de serviços especializados de assessoramento em promoção e organização de eventos”, a fim de atender a demanda da CONTRATANTE, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — *OBJETO*

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço prestado de planejamento e promoção de eventos, a fim de

que seja atendido Termo de Colaboração firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Contagem.

DATA DO EVENTO: 06/03/2025

SEDE: PETROLÂNDIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO REAJUSTE — DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), a ser faturado com a emissão de Fatura de Prestação de Serviços, de acordo com a lei.
 - a. O preço ora avançado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A CONTRATANTE se obriga a:
 - a) Prover à CONTRATADA das informações necessárias para a realização dos serviços previstos neste contrato;



- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Permitir, quando necessário for, o acesso às instalações, do funcionário da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento ou de rota a ser percorrida;
- e) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- f) Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de funcionários designados para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços Objeto deste contrato, fornecendo aos seus funcionários designados todo e qualquer equipamento de segurança exigido por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes de trabalho com os referidos funcionários;
- b) A **CONTRATADA** assegura que cumpre toda a legislação municipal, estadual e federal para fretamento rodoviários, principalmente em garantir aos usuários contrato de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), sem prejuízo da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVATj);
- c) Manter quadro de pessoal e recursos materiais suficientes para execução do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de



empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- d) Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todos os custos com deslocamentos e despesas dos funcionários;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ou também por aqueles causados por prepostos/terceiros vinculados à **CONTRATADA** a seu serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

- 5. O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço executado bem como comprovante de atividades executadas através de fotos comprobatórias.

CLÁUSULA SEXTA — DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o CONTRATANTE E CONTRATADA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sub CONTRATADA, permanecendo o CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à CONTRATADA e aos

✓

seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.

- a. A CONTRATADA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

- a. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu *nome*, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- b. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento



pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº- 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

- c. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativa⁵, cíveis e/ou criminais.
- d. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
 - a. É expressamente vedada a CONTRATADA ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expreso e formal consentimento da CONTRATANTE.
 - b. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expreso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
 - c. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste



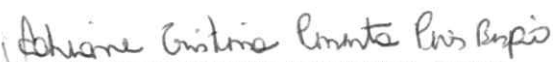
instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

- d. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

9. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 04 de MARÇO de 2025.


ADRIANE CRISTINA PIMENTA BISPO

Obra social Maria do Carmo
Fonseca Silva


GERALDO MAGELA MENDES

CNPJ: 30.994.070/0001-73

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ORÇAMENTO

Contagem, 31 de MARÇO de 2025.

Para OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONECA SILVA

CNPJ: 07.811.509/0001-63

Rua: DO ASFALTO, 127

Bairro: PETROLANDIA / Cidade: Contagem

ORÇAMENTO PARA EVENTO COM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SOM, BARRACAS E APRESENTAÇÃO ARTISTICA, ORNAMENTAÇÃO, ALUGUEL DO ESPAÇO (SÍTIO) E ALIMENTAÇÃO.

Valor: R\$ 7.400,00

(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Contagem, 31 de MARÇO de 2025.



Luiz Carlos Soares

CNPJ: 29.414.841-0001-27

Rua Benzol, nº 398

Petrolandia – Contagem - MG.

31-99122-2908

29.414.841/0001-27
Luiz Carlos Soares 89206746634
Rua Benzol nº 398 - Loja
B.Petrolândia - CEP: 32.072-220
CONTAGEM MG

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO PARA EVENTO COM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SOM ,
BARRACAS CADEIRAS, ALIMENTAÇÃO, MUSICOS, ALUGUEL DE TENDA E
ALUGUEL DE ESPAÇO.

Para OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA

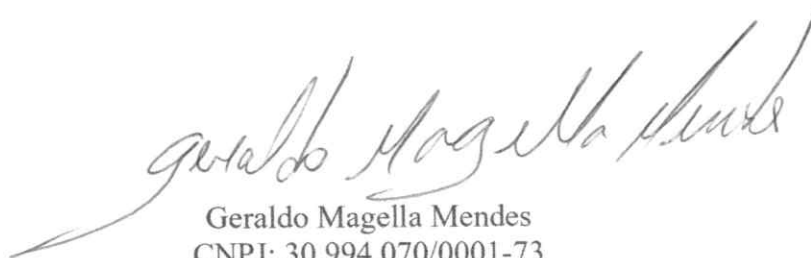
CNPJ: 07.811.509/0001-63

Rua: Asfalto nº 127

Bairro: Petrolândia / Cidade - Contagem

Valor da proposta: R\$ 7.000,00

(SETE MIL REAIS)



Geraldo Magella Mendes

CNPJ: 30.994.070/0001-73

Rua Dr. Aguiar Pessoa, nº 45

Bela Vista – Contagem - MG.

31-99941-7994

30.994.070/0001-73

Geraldo Magela Mendes 97200026620

Rua Doutor Aguiar Pessoa, 45

Bairro Bela Vista - CEP: 32.010-220

CONTAGEM - MINAS GERAIS

Contagem, 01 de ABRIL de 2025.

Orçamento

Contagem, 04 de ABRIL de 2025

A OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA

CNPJ: 07.811.509/0001-63

Rua do Asfalto, 127 – Petrolândia - Contagem / MG

- Orçamento para evento com mesas e cadeiras, som, apresentação artística, apresentação artística, aluguel de tendas, aluguel de sítio, ornamentação e alimentação.
- Valor da proposta: R\$ 7.650,00
(sete mil seiscentos e cinquenta reais)

Contagem, 03 de março de 2025



Wanderson Eustáquio Nestor
CNPJ: 33.041.243/00001-27
Rua Délio da Consolação Rocha, nº 373
Santa Helena – Contagem – MG
Tel: 31-99251-6183

33.041.243/0001-27

Wanderson Eustaquio Nestor

R. Délio da Consolação Rocha nº 376

B. Santa Helena - CEP: 32.015 - 180

CONTAGEM - MG



OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA
CNPJ: 07.811.509/0001-63
RUA ASFALTO, 127 – BAIRRO PETROLANDIA
CONTAGEM – MG - Telefones: (31)3353-7417 / 3353-7704
E-mail: obrasocialmcs_@hotmail.com

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024

EVENTO:06/03/2025





OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA
CNPJ: 07.811.509/0001-63
RUA ASFALTO, 127 – BAIRRO PETROLANDIA
CONTAGEM – MG - Telefones: (31)3353-7417 / 3353-7704
E-mail: obrasocialmcs_@hotmail.com





OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA
CNPJ: 07.811.509/0001-63
RUA ASFALTO, 127 – BAIRRO PETROLANDIA
CONTAGEM – MG - Telefones: (31)3353-7417 / 3353-7704
E-mail: obrasocialmcs_@hotmail.com



**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Gerenciador Financeiro CAIXA

Emitente: OBRA SOCIAL MARIA DO C F SILVA**Conta origem:** 1529 | 1292 | 000577556239-5**Conta destino:** 1529 | 1288 | 000774888537-1**Nome destinatário:** GERALDO MAGELLA MENDES**Valor:** R\$ 7.000,00**Data de débito:** 10/04/2025**Data/hora da operação:** 10/04/2025 16:39:36**Código da operação:** 50812450**Chave de segurança:** YG9Y6SRTP2C75PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104